

CURSO COMPLEMENTAR DO ATHENEU “PEDRO II”

CRISTIANE DE SOUZA SANTANA LIMA*

De acordo com o artigo 36 da Lei nº 378 de 13 de janeiro de 1937, o Colégio Pedro II deveria ser mantido como estabelecimento padrão do ensino secundário. Os conteúdos seriam determinados por lei e aplicados nas instituições brasileiras.

Dentro dessa conjuntura, seguiu esse parâmetro de ensino, o Atheneu “Pedro II” é criado em Sergipe em 24 de outubro de 1870, no governo de Dr. Francisco Cardoso Júnior e tendo como primeiro diretor o Dr. Manoel Luiz Azevedo d’Araújo. Na sua fundação o colégio era composto de dois cursos diferentes, são eles: Normal e o de Humanidades, realizados em dois anos e em quatro anos respectivamente. Assim, a instituição escolar proporcionava a instrução secundária destinada a preparar os jovens sergipanos para ingressar nos cursos superiores. Destinava-se também a formação de indivíduos para atuarem em várias funções na sociedade e habilitava para a atuação no magistério primário.

“Sabe-se que, no País, somente após 1930 foram instituídas legislações centralizando o ensino. Anteriormente, cada uma das províncias e, posteriormente, os estados, tinham seus próprios ordenamentos legais no que se refere à instrução” (LOPES et. All. 2001).

Com a Reforma Francisco Campos, pelo Decreto 19.890, o ensino secundário foi reavaliado e dividido em dois períodos: o Fundamental terminado em cinco anos e o Complementar, em dois anos, objetivando a preparação dos indivíduos para o ingresso no ensino Superior. Nunes (1999, p. 99) ao comentar a reforma afirma que:

O caráter enciclopédico de seus programas tornava a educação para uma elite, que naquela conjuntura da visa brasileira, podia dar-se ao luxo de levar cinco anos formando sólida cultura geral. Também, a falta de um curso primário adequado aos programas exigidos na primeira série ginasial, e de um professorado preparado para executá-la, concorrendo para que os resultados da Reforma Francisco Campos não correspondessem à expectativa.

* Graduada em Ciências Naturais pela UFBA, atualmente mestranda do Programa de Pós-Graduação em Educação (Mestrado em Educação), orientanda do Prof. Dr. Miguel André Berger.

Já a Lei de nº. 378 de 1937 determinava que as instituições de ensino que pretendessem fazer alterações em seu quadro era preciso da aprovação federal, por meio de uma visita prévia a instituição. O artigo 30 da Lei nº. 378, no capítulo III, referente aos órgãos de execução estabelecia que:

Art. 30. As delegacias federaes da educação competirá fazer a inspecção dos serviços federaes de educação, promover a fiscalização dos estabelecimentos de ensino reconhecidos federalmente, e ainda exercer as actividades que se tornarem necessárias à efectivação da collaboração da União nos serviços locais de educação escolar e de educação extraescolar.

§ 1º Estas delegacias serão dirigidas por delegados federaes de educação, que serão auxiliados por technicos de educação.

§ 2º Os inspectores de ensino ficarão incorporados às delegacias federaes de educação.

Assim, para a aprovação da implantação do Curso Complementar no Atheneu “Pedro II” foi preciso uma comissão de verificação liderada pelo Senhor Ubaldino Maciel Souto Maior, inspector Federal do Ensino Secundário, para conferir antecipadamente se o estabelecimento estava em conformidade com as exigências legais.

A visita do Inspector Federal do Ensino Secundário deu-se em 27 de março de 1937. Em seu termo de visita, ele afirma que ficou pasmo com “a instalação de seu principal estabelecimento de ensino secundário e, em geral, o vulto progredimento de sua capital”.

O documento dá a visão de como eram recebidos esses delegados federaes encarregados de fiscalizar as instituições de ensino, a fim de levarem uma impressão favorável da terra e do estabelecimento de ensino. No termo de visita, o inspetor afirma que “da fidalga acolhida que recebi guardarei imperecível recordação e deixo cordialmente expressa minha sincera e elevada gratidão”.

Portanto, é em abril de 1937 que foi criado o Curso Complementar do Atheneu “Pedro II” a sessão solene foi aberta pelo professor Florentino Menezes e pelo Dr. Garcia Moreno. Na inauguração, o governador do Estado de Sergipe, Dr. Eronides de Carvalho pronunciou-se afirmando a importância da instauração para atender aos anseios dos estudantes que objetivavam ingressar no Curso Superior. Em discurso afirmou que:

Regosijando-se convosco pela abertura das aulas do curso Complementar, eu me felicito de havei-o creado, pelo benefício que se vae prestar aos estudantes de Sergipe, como pelo feliz ensejo que me proporcionou esta visita a qual me deixou a certeza de que, em bem da humanidade, os vossos discípulos, ora no limiar do ensino superior, levarão desta casa, as armas espirituais que transformarão a significação da nossa época: substancialmente equivocada. (Discurso pronunciado pelo exmo. Sr. Governador do Estado Dr. Eronides de Carvalho, no banquete que lhe foi oferecido pela União Republicana de Sergipe na noite de 2 do corrente, por occasião do segundo aniversário da sua ascensão ao governo. Diário Oficial, anno XIX, 49º, nº 6.730, Aracaju, 4 de abril de 1937.)

Observa-se claramente que o anseio em ingressar no curso superior era prioridade para o progresso e o crescimento individual. Evidente que este sonho somente pertenceria a uma pequena parcela da sociedade sergipana tinha acesso ao nível superior, visto que este era bastante dispendioso e requeria da família um grande investimento.

É sabido também que desde o século XIX que o Atheneu constitui-se no berço da intelectualidade sergipana. Ser catedrático dele “representava a inserção no circuito intelectual sergipano. Era um dos mecanismos de acesso ao campo intelectual, no qual se efetivava imediatamente a legitimação do status de intelectual”. (SILVA, 2004: 79).

Essa importância é notada também no século XX. Eronides de Carvalho relatando a criação do curso Complementar, em discurso proferido no banquete oferecido pela União Republicana de Sergipe, em homenagem ao segundo aniversário de governo destaca a contribuição do estabelecimento de ensino.

O nosso Atheneu “Pedro II”, que hoje desfruta de admirável conceito entre os estabelecimentos congêneres, não poderia ficar sem este curso, que além do mais, com a sua inexistência, prejudicaria a maior parte dos estudantes de Sergipe que, pelos gastos avultados, ficariam inibidos de ingressar no ensino superior. (Discurso pronunciado pelo exmo. Sr. Governador do Estado Dr. Eronides de Carvalho, no banquete que lhe foi oferecido pela União Republicana de Sergipe na noite de 2 do corrente, por occasião do segundo aniversário da sua ascensão ao governo. Diário Oficial, anno XIX, 49º, nº 6.730, Aracaju, 4 de abril de 1937.)

O curso Complementar era dividido por secções: a pré-médica, a pré-polytechnina e a pré-jurídica, esse era uma espécie de especialização para garantir o ingresso nos cursos superiores de outros estados. Percebe-se que a “regulação profissional no pós-30 moldou para as profissões de nível superior o estatuto de uma

verdadeira aristocracia ocupacional com seus monopólios, privilégios e mecanismo de representação de interesses corporativos” (COELHO, 1999: 285).

De acordo com o artigo 35 da Lei nº 378 de 13 de janeiro de 1937:

Art. 35. Além da Universidade do Brasil, manterá a União, como serviços públicos federaes, os seguintes estabelecimentos de ensino superior: Faculdade de Direito do Recife, Faculdade de Direito do Ceará, Faculdade de Medicina da Bahia, Faculdade de Medicina da Porto Alegre e Escola Polytechnica da Bahia.

Desde o século XIX os três cursos: Medicina, Direito e Engenharia são extremamente importantes para a sociedade brasileira. De acordo com Telles (1994) as escolas politécnicas foram responsáveis pela formação de grandes nomes da engenharia do Brasil.

Hamburger (s/d, 67) afirma que:

Das escolas politécnicas emergiram os técnicos capazes de gerir o Estado, que se complexificava segundo uma ordem hierárquica de alocação com base na titulação. Delas saíram alguns dos mais eminentes quadros dirigentes de órgãos públicos, conferindo, assim, à legitimidade da formação, o poder na estrutura estatal. É nesse quadro que devemos entender o termo modernização tal como muitos estudiosos do período apontam.

Com relação aos discentes nomeados para ministrar as aulas na primeira série do Curso Complementar do Atheneu “Pedro II” eram pessoas conceituadas na sociedade sergipana, davam aulas na Escola Normal e no curso fundamental do Atheneu “Pedro II”.

Eles eram indicados pelo governador por meio de decretos, que estabelecia a cadeira e a secção do Curso Complementar, também eram sugeridos pelo diretor. Em 3 de abril de 1937, o secretário da Justiça e Negócio do Interior recebeu um ofício do diretor do Atheneu “Pedro II” propondo a nomeação do professor José Augusto da Rocha Lima para ocupar a cadeira de Psychologia nas secções pré-polytechina, pré-médica e pré-jurídica e o professor Dr. Garcia Moreno para a cadeira de Biologia na secção pré-jurídica. A remuneração era estabelecida pela Lei nº. 40 de 18 de novembro de 1936.

O decreto 1555 de 7 de abril de 1937 regulava a admissão de professores contratados no Colégio “Pedro II” e servia de modelo para as outras instituições de ensino Secundário. Ele determinava em seu artigo 3º:

Art. 3º. Organizadas as turmas, para os cursos fundamental e complementar, o diretor de cada seção do Collegio “Pedro II” oferecerá aos professores cathedaticos a escolha das que designarem ter sob sua regência direta, para o ensino da disciplina que lhes competir: e das turmas excedentes distribuirá aos docentes livres aquelas que puderem ficar sob a sua regência, na disciplina respectiva.

Observa-se que no Atheneu “Pedro II”, o professor Artur Fortes, ministrava aulas no curso Fundamental, assim como Maria Ritta Soares de Andrade, Florentino Telles de Menezes, Padre Alberto Bragança de Azevedo. O quadro a seguir foi montado para demonstrar parcialmente a equipe de professores nomeados entre março e abril de 1937.

Curso Complementar Atheneu “Pedro II”				
Professor	Cadeira	Secção	Série	Decreto/1937
João Baptista Perez Garcia	Biologia	Pré-jurídica	1ª	03/04
Lourival Bomfim	Chinnica	Pré-polytechnica, jurídica, pré-médica.	Pré-1ª	03/04
José Augusto da Rocha Lima	Psychologia	Pré-polytechnica, jurídica, pré-médica.	Pré-1ª	
Maria Ritta Soares de Andrade	Litteratura	Pré-jurídica	1ª	31/03
Artur Fortes	História da Civilização	Pré-jurídica	1ª	31/03
Florentino Telles de Menezes	Economia Política	Pré-jurídica	1ª	31/03
Padre Alberto Bragança de Azevedo	Latim	Pré-jurídica	1ª	31/03

Tabela 1. Curso Complementar “Pedro II”
Fonte: Diário Oficial, 1937.

Percebe-se que as cadeiras de Chinnica e Psychologia faziam parte da grade curricular das seções Prépolytechnica, Pré-jurídica e Pré-médica. A introdução da Psicologia nos currículos em Sergipe teve como defensores: Florentino Menezes, Manoel dos Passos e Manuel Bonfim que a viam como “um eficaz instrumento de

conhecimento e correção do aluno nas escolas, para o bem nacional. Com esta nova ciência podia-se diagnosticar e dar um prognóstico para cada indivíduo, o que significava conhecer os limites e saber qual o melhor método” (WENDLING, 2005: 16).

Os programas do curso Fundamental e Complementar foram regulamentados pela portaria de 30 de junho de 1931 que especificava os objetivos, o conteúdo e a metodologia do ensino de cada disciplina. Os programas de ensino do curso Complementar, organizados e expedidos no artigo 10º deveriam ser idênticos aos do Colégio Pedro II.

Além dos professores, foi nomeada pelo diretor do curso, uma equipe para atender o curso Complementar formada por Celso Sobral com a função de secretário, Eliezer das Chagas Muniz como escrituraria, D. Maria Elisa Fontes exercendo o cargo de datilógrafa, Francisco Lino dos Santos de servente, Carlos Silva Pereira e Newton Pinto como inspetores de alunos.

Com relação aos discentes, quando da inauguração do curso Complementar, Renato Franco, João Valter Andrade, Manuel Dantas e José Barreto Fontes, alunos do curso Fundamental no Colégio Tobias Barreto e ingresso no Atheneu “Pedro II” no curso Complementar pronunciaram-se elucidando “os sentimentos de gratidão do corpo discente do Atheneu ao trabalho incessante do professor Joaquim Sobral e do exmo. Dr. Governador do Estado para tornarem o ginásio sergipano num estabelecimento modelo de ensino secundário”.

Os alunos que já estudavam pagavam uma prestação de matrícula no valor de 150\$000 na secretaria do estabelecimento de ensino, tendo um prazo de quinze dias para efetuarem sua matrícula.

O curso Complementar implantado no Atheneu “Pedro II” seguia a rigidez do Colégio Pedro II. Os exames seletivos para o ingresso causavam aflição nos pais. As provas seguiam um cronograma e eram inspecionadas. No dia 22 de maio de 1937, o inspetor federal do Atheneu “Pedro II”, Dr. Octaviano Vieira de Mello foi nomeado para presidir as primeiras provas parciais e também responder pelo expediente dos cursos Complementares da instituição de ensino.

A tabela a seguir demonstra o calendário das primeiras provas do curso Complementar. Os dados foram extraídos do Diário Oficial de 1937 e sistematizados em uma tabela para melhor visualizar a organização do sistema de provas.

1ª PROVAS DO CURSO COMPLEMENTAR			
Seção	Prova	Data	Horas
Engenharia	Cosmographia	24/05/1937	14:00
	Psychologia	25/05/1937	14:00
	Phisica	26/05/1937	14:00
	Mathematica	28/05/1937	14:00
	História Natural	29/05/1937	14:00
	Chimica	30/05/1937	14:00
Medicina	Inglês	24/05/1937	16:00
	Psychologia	25/05/1937	14:00
	Phisica	26/05/1937	14:00
	História Natural	28/05/1937	14:00
	Mathematica	29/05/1937	14:00
	H. Natural	30/05/1937	14:00
Direito	Latim	24/05/1937	17:00
	Literatura	25/05/1937	14:00
	Biologia	26/05/1937	14:00
	Psychologia	28/05/1937	14:00
	Economia Política	29/05/1937	14:00
	H. da Civilização	30/05/1937	14:00

Tabela 2. 1ª provas do curso Complementar
 Fonte: Diário Oficial, 1937.

As provas iniciaram no dia 24 maio e terminaram em 30 do mesmo mês, todas realizadas no período vespertino. Os discentes de cada seção faziam uma prova por dia.

O ensino Secundário era exigente, seu currículo tinha um caráter enciclopédico e um sistema de provas e exames um tanto exagerado. Além disso, aliados à rigidez, estavam presentes dispositivos para mantê-los alinhados com a ideologia autoritária do regime (GHIRALDELLI, 2003: 90).

O resultado do desempenho dos alunos era registrado em boletins. Esses eram distribuídos aos pais ou responsáveis. Para o recolhimento dos mesmos, o colégio publicava nota no Diário Oficial: “A secretaria do Atheneu avisa que esta distribuindo aos interessados (paes ou correspondentes) os BOLETINS de aproveitamento dos alumnos, referentes ao mês de abril findo”.

Ao verificar o quadro das disciplinas da primeira série, constata-se que a Psicologia era uma disciplina de base comum, já a Física, Matemática, História Natural e Química eram ministradas nas seções de Engenharia e Medicina. Quanto ao ensino da Química, de acordo com Nascimento (2004: 85) desde o século XIX que ela fazia parte do currículo das escolas secundárias. O Colégio Atheneu para atender as determinações legais teve que reestruturar seu laboratório de Química para servir ao ensino prático.

Com relação a economia Política, ministrada na seção de Direito, Hugon (1994: 364) afirma que depois do Visconde do rio Branco, o ensino de economia Política se desenvolveu consistindo numa orientação explicável, devido a finalidade do seu ensino e a situação da economia brasileira.

As disciplinas visualizadas nessa primeira fase demonstram o caráter preparatório da Atheneu “Pedro II” para o ingresso nas Faculdades. Os programas oficiais eram extensos e o curso insuficiente para atender as exigências, diante disso, pais, alunos, diretores e professores ficaram apreensivos quando do exame final que decidia a entrada dos discentes no curso superior.

Através desse estudo podemos evidenciar que o ensino Secundário em Sergipe era elitista, mesmo com a implantação do curso Complementar no Atheneu “Pedro II”, o ingresso ao curso Superior ficou restrito as famílias de posse, apesar do discurso governamental elucidar que era uma contribuição para que todos pudessem ingressar nas faculdades de Medicina, Direito e Engenharia distribuídas pelo país.

A rigidez era notada em todos os níveis de seleção, seja na escolha do corpo docente, constituindo de pessoas conceituadas na sociedade sergipana, que desenvolviam atividades no magistério ou funções específicas na sua área de atuação. Quanto a seleção dos candidatos que fariam o curso, este absorvia não somente alunos do Atheneu, mas de outros estabelecimentos de ensino secundário do estado.

Outro ponto indicativo de rigidez eram os exames que obedeciam a um cronograma, eles deveriam ser inspecionados pelo inspetor federal a fim de garantir a legitimidade das provas.

Percebe-se também que as instituições de ensino difundiam as idéias governamentais. A escola a serviço do Estado como elemento fundamental na preparação ideológica dos cidadãos, disciplinando, formando e controlando-os de forma inconsciente.

Evidente que apesar de estar sobre os ditames governamentais, é inegável a contribuição do curso Complementar do Atheneu “Pedro II” para a preparação dos jovens que pretendiam ingressar no curso Superior.

REFERÊNCIAS

BIBLIOGRÁFICA

COELHO, Edmundo Campos. **As profissões imperiais: medicina, engenharia e advocacia no Rio de Janeiro 1822 – 1930**. Rio de Janeiro: Record, 1999.

GHIRALDELLI Junior, Paulo. **Filosofia e História da educação brasileira**. São Paulo: Manolo, 2003.

HAMBURGER, Amélia Império. Et. All. **A ciência nas relações Brasil-França (1850 – 1959)**. São Paulo: Edusp, S/d.

HUGON, Paul. Economia política no Brasil. In: AZEVEDO, Fernando de (org). **As ciências no Brasil**. 2 ed., Rio de Janeiro: UFRJ, 1994.

LOPES, Eliana Marta Teixeira e GALVÃO, Ana Maria de Oliveira. **História da Educação**. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

NASCIMENTO, Jorge Carvalho do. Ensino, pesquisa e memória: problemas metodológicos para o ensino da História da pesquisa e do ensino da Química em

Sergipe (1923 – 1926). In: **Cadernos UFS: Química e educação**. São Cristóvão: UFS, 2004.

NUNES, Maria Thétis. **Ensino Secundário e sociedade brasileira**. 2. ed., São Cristóvão: UFS, 1999.

SILVA, Eugênia Andrade Vieira da Silva. **A formação da elite sergipana (1822 – 1889)**. Dissertação (Mestrado em Educação apresentada ao Núcleo de Pós-graduação em Educação), São Cristóvão. 2004.

TELLES, Pedro Carlos da Silva. **História da Engenharia no Brasil (séculos XVI e XIX)**. 2. ed., Rio de Janeiro: Clavero, 1994.

WEDLING, Michelle Menezes. **Artigos e textos produzidos no período de 2003 – 2005**. São Cristóvão, 2005.

DOCUMENTOS Oficiais

DIÁRIO OFICIAL

Chamadas para a 1ª prova parcial. Diário Oficial, anno XIX, nº 7002, Aracaju, 23 de maio de 1937.

Chamadas para prova parcial. Diário Oficial, anno XIX, nº 7023, Aracaju, 25 de maio de 1937.

Chamadas para provas parciais. Diário Oficial, anno XIX, nº 7024, Aracaju, 26 de maio de 1937.

Chamadas para provas parciais. Diário Oficial, anno XIX, nº 7025, Aracaju, 27 de maio de 1937.

Chamadas para provas parciais. Diário Oficial, anno XIX, nº 7023, Aracaju, 29 de maio de 1937.

Discurso pronunciado pelo exmo. Sr. Governador do Estado Dr. Eronides de Carvalho, no banquete que lhe foi oferecido pela União Republicana de Sergipe na noite de 2 do corrente, por ocasião do segundo aniversário da sua ascensão ao governo. Diário Oficial, anno XIX, 49º, nº 6.730, Aracaju, 4 de abril de 1937.

Decretos 1.555 de 7 de abril de 1937. Diário Oficial, anno XIX, 49º, nº 7.004, Aracaju, 29 de abril de 1937.

Decretos 31 de março de 1937. Diário Oficial, Aracaju, 01 de abril de 1937.

Noticiário. Diário Oficial, Aracaju, 06 de abril de 1937.

Offícios recebidos e despachados. Diário Oficial, anno XIX, nº 6.999, Aracaju, 23 de abril de 1937.

Offícios recebidos. Diário Oficial, anno XIX, nº 7.026, Aracaju, 29 de maio de 1937.

Rectificação. Diário Oficial, anno XIX, nº 6.732, Aracaju, 07 de abril de 1937.

Termo de visita do inspector do curso Complementar pré-jurídico Dr. Ubaldino Maciel Souto Maior. Diário Oficial, Aracaju, 01 de abril de 1937.

JORNAL

O ESTADO DE SERGIPE

A inauguração do curso Complementar do Atheneu “Pedro II”. O Estado de Sergipe, nº 1.166, ano V, Aracaju, 06 de abril de 1937.

INTERNET

Lei nº 378 de 13 de janeiro de 1937. Publicado no Diário Oficial da União no dia 15/01/1937, página 1210, coluna 1. Disponível in: <http://e-legis.bvs.br/leisef/pub>